

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0031/2026
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Palhano
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0037/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/037/2026)
Constatações:	- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do SAA de Palhano. Dessa forma, constatarem-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação. ETA: 3.1. Pátio: caixas desprovidas de tampas ou grade de proteção; 3.2. Filtros: os filtros F-01 e F-02 não têm escadas de acesso tipo marinho com gaiola e corrimão de proteção acima do patamar superior, sendo necessário que o operador utilize uma escada móvel para acessá-los; o filtro F-01 está com abertura inspeção sem tampa; 3.3. REN-01: abertura de inspeção desprovida de fechamento hermético e fios/cabos elétricos sem eletroduto de proteção e isolamento; 3.4. EEAT-01: fiação elétrica inadequada, instalada através de cobogó, sem eletrodutos de proteção e isolamento; 3.5. Casa de Química / Laboratório: área de apoio ao operador compartilhada com a casa de química, configurando ausência de espaço de apoio exclusivo e adequado; fiação instalada sem proteção e isolamento, conduzida através de vão de janela; tomadas elétricas com fiações expostas e sem tampas; 3.6. RAP-02: escada de acesso tipo marinho inadequada, sem gaiola e grade de proteção acima do patamar superior; aberturas de inspeção com ausência de tampa; 3.7. REL-01: cabeamento elétrico fixado à estrutura metálica da escada de acesso; ausência de guarda-corpo / grade de proteção no patamar superior / laje da cobertura; 3.8. RAP-01: furos na laje de cobertura sem acabamento de proteção; cabeamento elétrico exposto sobre a laje, sem eletroduto de proteção e isolamento; 3.9. RAP-03: ausência de identificação e registros de manobra desprovidos de caixa de proteção; 3.10. Escritório / Almoxarifado: almoxarifado implantado no mesmo ambiente, juntamente com a copa e área de apoio aos funcionários, configurando ausência de espaços segregados e adequados, conforme finalidade

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 08 de junho de 2021, às 15:25, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 25E4-ADF4-6994-C021.

Constatações:	
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 03/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____